



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: CONNECT COMUNICACOES E SERVICOS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEP2000002148

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		046	1	TRANSFORMACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2209	1	ALTERACAO DE ENDEREÇO ENTRE MUNICIPIOS DENTRO DO MESMO ESTADO

LIMOEIRO DO NORTE

Local

13 Janeiro 2020

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
A decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201970383 em 14/01/2020 da Empresa CONNECT COMUNICACOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201970383 e protocolo 200352237 - 13/01/2020. Autenticação: F8520892F483F613AA93AAA628E8449B1AF139. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/035.223-7 e o código de segurança 5Kwp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

HSP - 1/0



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/035.223-7	CEP2000002148	13/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
996.401.553-49	ANTONIO KENNEDY DE VASCONCELOS LINHARES

Junta Comercial do Estado do Ceará

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201970383 em 14/01/2020 da Empresa CONNECT COMUNICACOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201970383 e protocolo 200352237 - 13/01/2020. Autenticação: F8520892F483F613AA93AAA628E8449B1AF139. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/035.223-7 e o código de segurança 5Kwp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/9

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO
CONNECT SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 27.416.483/0001-66



KEYLA CRISTIANE MAIA PINTO, brasileira, natural de Limoeiro do Norte, Estado do Ceará, solteiro, maior, nascido em 02/05/1982, Empresário, CPF nº 946.405.993-15 e da cédula de identidade nº 2008124021-4 SSPDS-CE, residente e domiciliado à Rua Cel Jose Nunes, 42, Jose Simões, CEP: 62930-000, Limoeiro do Norte – Ce. Titular da empresa **KEYLA CRISTIANE MAIA PINTO – ME**, inscrita no CNPJ sob nº. 27.416.483/0001-66, situada à Rua: Valebaldo Aguiar, 2200, Coco, Fortaleza - Ce, com registro na Junta Comercial do Estado do Ceará sob nº. 23103.779.948, com atividades iniciadas em 13/03/2017, fazendo uso do que permite o § 3º do Art. 968 da Lei 10.406/2002, com a redação alterada pelo Art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIA em SOCIEDADE EMPRESARIA, uma vez que admitiu o sócio **ANTONIO KENNEDY DE VASCONCELOS LINHARES**, brasileiro, natural de Morada Nova, estado do Ceará, solteiro, maior, nascida em 21/08/1984, portador do CPF: 996.401.553-49 e da Cédula de Identidade nº 9030094 SRTE-Ce, residente e domiciliada na Rua Cel Jose Nunes, 42, Jose Simões, CEP: 62930-000 Limoeiro do Norte - Ce, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, a qual se regerá doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de: **CONNECT SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, e terá sede na Rua: Cel Jose Nunes, 42, Jose Simões - CEP: 62930-000 em Limoeiro do Norte – Ce, e terá como nome de fantasia a expressão “CONNECT SOLUÇÕES”, ficando desde já eleito o foro da comarca de LIMOEIRO DO NORTE – CE, para dirimir qualquer ação fundada neste contrato.

Parágrafo único – A sociedade poderá ter filiais e escritórios, constituir representantes nesta ou em qualquer outra cidade o Brasil, embora nesta data não os possua.

CLÁUSULA SEGUNDA - A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, iniciou suas atividades em 13/03/2017 e sua duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA - A pessoa Jurídica, a partir desta data assumindo a forma de sociedade, continuará exercendo, com exclusividade, as atividades de AGENCIA DE PUBLICIDADE, PRODUCAO DE FILMES PARA PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE RADIO, ATIVIDADES DE TELEVISAO ABERTA, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, WEB DESIGN, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO, TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEUDO E OUTROS SERVICOS DE INFORMACAO NA INTERNET, ATIVIDADES DE CONTABILIDADE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTABIL E TRIBUTARIA, AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO, CRIACAO DE ESTANDES PARA FEIRAS E EXPOSICOES, PROMOCAO DE VENDAS, MARKETING DIRETO, OUTRAS ATIVIDADES DE PUBLICIDADE, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANCA ELETRONICO, SERVICOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO, FOTOCOPIAS, PREPARACAO DE DOCUMENTOS E SERVICOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS, CASAS DE FESTAS E EVENTOS, PRODUCAO MUSICAL, ATIVIDADES DE SONORIZACAO E DE ILUMINACAO, OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO PALESTRAS.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201970383 em 14/01/2020 da Empresa CONNECT COMUNICACOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201970383 e protocolo 200352237 - 13/01/2020. Autenticação: F8520892F483F613AA93AAA628E8449B1AF139. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/035.223-7 e o código de segurança 5Kwp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO
CONNECT SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 27.416.483/0001-66



2

CLÁUSULA QUARTA – A pessoa jurídica, doravante sob a forma de sociedade, passa a ter o capital de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), sendo R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) representado pelo acervo da atividade empresarial e R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) da integralização de capital com recursos próprios por parte da sócia **KEYLA CRISTIANE MAIA PINTO**, e R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco mil reais) da integralização de capital com recursos próprios por parte do sócio **ANTONIO KENNEDY DE VASCONCELOS LINHARES**. Dessa forma, o capital da sociedade é de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) dividido em 1.000 (Huma mil) quotas no valor R\$ 1,00 (HUM REAL) cada, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, e dividido entre os sócios da seguinte forma (art. 997, III; IV, 1.055. CC/2002).

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
ANTONIO KENNEDY DE VASCONCELOS LINHARES	35.000	70	35.000,00
KEYLA CRISTIANE MAIA PINTO	15.000	30	15.000,00
TOTAL	50.000	100	50.000,00

CLÁUSULA QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade será exercida com dispensa de caução pelo sócio **ANTONIO KENNEDY DE VASCONCELOS LINHARES** já qualificado, em nome da sociedade com poderes “ad Judicia” e “ad nego tia” para representa - lá em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos e operações de interesse da sociedade, ainda quando importarem em ônus reais, encargos ou responsabilidade da mesma, entendido ou em favorecimento de terceiros, tais como aval, fiança e endosso.

CLÁUSULA SÉTIMA – A retirada do pro - labore caberá apenas ao sócio administrador e será estipulada por consenso entre os quotistas que resolverão sobre o valor das mesmas de acordo com o critério que julgarem conveniente.

CLÁUSULA OITAVA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro – O lucro de cada exercício terá a destinação que os sócios lhe vierem a dar, podendo ser capitalizado em sua totalidade ou distribuído entre os sócios (inclusive no mesmo ano a que se referirem), com base em demonstrações contábeis intermediárias, podendo ocorrer em períodos semestral, trimestral ou mensal.

Parágrafo Segundo – A destinação do lucro líquido a que se refere o parágrafo anterior dar-se-á proporcionalmente às participações de cada sócio no capital social.

Parágrafo Terceiro – No caso de prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas quotas de capital.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201970383 em 14/01/2020 da Empresa CONNECT COMUNICACOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201970383 e protocolo 200352237 - 13/01/2020. Autenticação: F8520892F483F613AA93AAA628E8449B1AF139. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/035.223-7 e o código de segurança 5Kwp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/9

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO
CONNECT SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 27.416.483/0001-66



3

CLÁUSULA NONA - A cada cota do capital social corresponde a um voto nas deliberações da sociedade

Parágrafo Único – Nos termos do disposto no artigo 1.076 – Incisos I e II da Lei 10406/02, o presente contrato poderá ser alterado, inclusive para transformação do tipo societário, assim como na ocorrência dos eventos de cisão, fusão ou incorporação com outras sociedades ou em outras sociedades ou ainda para dissolução da sociedade pela vontade dos sócios, por votos representados por, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) das quotas de capital da sociedade. Nos demais casos as deliberações deverão ser tomadas por sócios que representem mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – A quota de capital de cada sócio é indivisível em relação à sociedade, não podendo ser cedida ou transferida a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica assegurado direito de preferência, em igualdade de condições e preço. A sociedade não se dissolverá em caso de falecimento de um dos sócios pessoais naturais, passando os herdeiros na forma da lei a fazer parte da mesma, caso estejam interessados.

Parágrafo Primeiro – A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação tomada pela maioria dos quotistas em relação ao capital social, ou, se a sua continuidade tornar-se impossível, nos casos previstos em lei.

Parágrafo Segundo – Nos casos de resilição em relação a um dos sócios, quer por decisão da sociedade ou por força de lei, o valor da sua cota social e demais haveres serão liquidados em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, devidamente corrigidas, com base no resultado obtido no balanço levantado para tal fim.

Parágrafo Terceiro – Em caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão o direito às quotas, entretanto não havendo interesse em participar da sociedade, os sócios remanescentes pagarão aos herdeiros o resultado dos haveres do sócio falecido, regularmente apurado em balanço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer o comércio ou a administração da sociedade empresarial, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base no Código Civil, em Especial concernente à aplicação supletiva da sociedade limitada pelas normas da sociedade simples, naquilo que lhe couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Fica eleito o foro de Limoeiro do Norte (CE) para redimir qualquer ação fundada no presente instrumento, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201970383 em 14/01/2020 da Empresa CONNECT COMUNICACOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201970383 e protocolo 200352237 - 13/01/2020. Autenticação: F8520892F483F613AA93AAA628E8449B1AF139. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/035.223-7 e o código de segurança 5Kwp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5/9

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO
CONNECT SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 27.416.483/0001-66



4

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01(uma) via de igual teor com a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC, para produza os efeitos legais.

Limoeiro do Norte - CE, 13 de janeiro de 2020.

Antônio Kennedy de Vasconcelos Linhares

Keyla Cristiane Maia Pinto



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/035.223-7	CEP2000002148	13/01/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
996.401.553-49	ANTONIO KENNEDY DE VASCONCELOS LINHARES
946.405.993-15	KEYLA CRISTIANE MAIA PINTO

Junta Comercial do Estado do Ceará



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CONNECT COMUNICACOES E SERVICOS LTDA, de NIRE 2320197038-3 e protocolado sob o número 20/035.223-7 em 13/01/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23201970383, em 14/01/2020. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Jairo Bezerra Lira.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
996.401.553-49	ANTONIO KENNEDY DE VASCONCELOS LINHARES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
996.401.553-49	ANTONIO KENNEDY DE VASCONCELOS LINHARES
946.405.993-15	KEYLA CRISTIANE MAIA PINTO

Fortaleza, Terça-feira, 14 de Janeiro de 2020

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23201970383 em 14/01/2020 da Empresa CONNECT COMUNICACOES E SERVICOS LTDA, Nire 23201970383 e protocolo 200352237 - 13/01/2020. Autenticação: F8520892F483F613AA93AAA628E8449B1AF139. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 20/035.223-7 e o código de segurança 5Kwp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/01/2020 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/9



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
061.731.013-00	JAIRO BEZERRA LIRA
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza. Terça-feira, 14 de Janeiro de 2020





À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA (PMMN)

Ref.: Tomada de Preços (TP) Nº 001/2023 - Diversos

Connect Soluções e Serviços LTDA, CNPJ Nº 27.416.483/0001-66, com sede à Rua Coronel José Nunes nº 42, bairro José Simões, Limoeiro do Norte, Ceará, neste ato representado por seu sócio administrador Antonio Kennedy de Vasconcelos Linhares (**DOC.1 - ANEXO**), brasileiro, Solteiro, jornalista, portador da Célula de Identidade RG nº 2000030063575 SSPDS-CE, e do CPF nº 996.401.553-49, residente e domiciliado em Limoeiro do Norte - CE à Rua Joaquim Evaristo da Gadelha nº 2160, vem, respeitosamente, no prazo legal e nos termos do item 14, subitem 14.1 do Edital da Tomada de Preços nº 001/2023 - Diversos, do art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e, fundamentalmente, com arrimo no dispositivo do art. 5º, inciso XXXIV, alínea "a", e inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil, para, na qualidade de licitante no processo licitatório supra referenciado, interpor

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 - DIVERSOS

CONNECT COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA | CNPJ: 27.416.483/0001-66

Rua Coronel José Nunes, 42, José Simões. CEP: 62.930-000

FONE: (88) 2142-0969

*Recebido em 28/08/2023 às 16:30
Matricula: 1501012
Wafelton F. de A.
Membro*

Em virtude de o instrumento convocatório exigir dos licitantes, de forma indevida, dispor de um estúdio de áudio para gravações de material informativo; prova de inscrição da Assessoria de Comunicação e do seu responsável técnico no Conselho Regional de Administração; a comprovação de disponibilidade de pelo menos uma rádio para veiculação diária de spots e de vínculo contratual com uma TV a Cabo e o faz expondo fatos, argumentos e fundamentos jurídicos descritos a seguir:

I - DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para a impugnação do edital pelo licitante, de acordo com o item 22.1 do instrumento convocatório e o art.41, § 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 é o segundo dia útil que anteceder a data prevista para a abertura dos envelopes com as propostas "apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram". Como a data de abertura dos envelopes é o dia 31 de agosto, resta tempestiva a presente impugnação.

II – SÍNTESE DOS FATOS

Trata-se de licitação cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria de Comunicação, Organização, Planejamento, Elaboração e Divulgação de Atos e Informativos Institucionais junto às diversas Unidades Administrativas (Secretarias) da Prefeitura Municipal de Morada Nova - CE conforme especificações e quantidades constantes do Anexo I, do edital.

O edital ao informar as restrições de participação esclarece em seu subitem 2.2.2, alínea "f", que estão impedidas de participar as empresas cuja atividade social não seja compatível e pertinente com os objetos nele previstos. Assim sendo não é cabível exigir o previsto nos subitens 4.3.2 e 4.3.3, a saber:

4.3.2 Prova de Inscrição no Conselho Regional de Administração – CRA, seção da sede da empresa, de acordo com a Lei Federal nº 4.769/65, Decreto Regulamentador nº 61.934/67

4.3.3 Prova de inscrição do responsável técnico junto ao Conselho Regional de Administração.

Cabe observar o que a referida lei dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico de Administração. Indica a norma que a profissão é exercida mediante:

- a) pareceres, relatórios, planos, projetos, arbitragens, laudos;
- b) assessoria em geral, chefia intermediária, direção superior;
- c) pesquisas, estudos, análises, interpretação, planejamento, implantação, coordenação e controle de trabalhos no campo da administração e seleção de pessoal, organização e métodos, orçamentos, administração de pessoal, administração financeira, relações públicas, administração mercadológica, administração de produção, relações industriais, bem como outros campos em que se desdobrem ou aos que sejam correlatos.

Como será demonstrado a seguir, por mais abrangente que sejam as funções exercidas por uma empresa de Administração e seus profissionais, ainda assim são claramente diferentes das exercidas por uma Assessoria de Comunicação e seu corpo técnico multidisciplinar empenhado em diagnosticar virtudes e deficiências do contratante, estreitar relacionamentos com as mídias online e offline, criar vínculos com os diversos públicos-alvo, contribuir na formação de porta-vozes e reduzir ou eliminar crises de imagem. As tarefas envolvem profissionais de marketing, de publicidade e propaganda, jornalistas dedicados aos textos e os responsáveis pela produção de imagens (fotos, vídeos, infográficos, etc.).

Vejamos as tarefas requeridas a uma Assessoria de Comunicação:

4.1.1 CONSULTORIA

- Assessorar as ações oficiais do prefeito, dos secretários, dos coordenadores, diretores e demais cargos de assessoria especial.
- Promover o diálogo, a troca de informações e de experiências, viabilizando assim a interação entre a Assessoria de

Comunicação e as demais unidades da administração.

- Planejar, coordenar, acompanhar e avaliar as ações estratégicas de comunicação voltadas para a defesa e preservação da imagem do cliente.
- Orientar a condução de questões que envolvam as relações do contratante com a comunidade, governo, autoridades, fornecedores e clientes.
- Identificar em todas as áreas, os programas a serem divulgados pelos veículos de comunicação e, também, no âmbito interno, em consonância com o Planejamento de Gestão Estratégica.

4.1.1.1 Elaboração de plano de comunicação

A partir do gerenciamento do fluxo interno de informações é elaborado um plano de comunicação, tendo em vista que este produto vai contemplar os planos elaborados por cada unidade administrativa e outros órgãos, assim definidos:

- **Elaboração de planos de comunicação para áreas específicas:**

Elaboração de planos de comunicação específicos, conforme demanda a ser definida pelo contratante e seus gestores, de forma a implementar ações e projetos específicos alinhados ao planejamento estratégico de cada área, prevendo as medidas a serem adotadas para potencializar suas divulgações.

4.1.2. ASSESSORIA DE IMPRENSA

4.1.1.2 - Serviços destinados ao planejamento, análise e consultoria das ações voltadas para as mídias. O trabalho requer os seguintes procedimentos:

- Definir formas de relacionamento com a imprensa e os demais públicos internos e externos e avaliar os resultados.
- Contribuir para que a sociedade compreenda o papel do contratante.
- Criar canais de comunicação adequados à divulgação dos valores do cliente e de suas atividades.
- Desenvolver uma relação de confiança com os veículos de comunicação.
- Editar jornais, revistas, boletins e material jornalístico para vídeos.
- Elaborar e distribuir *press-releases* e *press-kits*.
- Redigir textos de apoio, sinopses, súmulas e artigos.
- Administrar o Banco de Pautas.

- Agendar, organizar e acompanhar entrevistas.
- Preparar as fontes de imprensa do contratante (*mídia training*) para entender e lidar com as demandas de imprensa de forma ágil e eficiente.
- Redigir notas oficiais e notas de esclarecimento.
- Administrar a Sala de Imprensa.
- Organizar *mailing list* de jornalistas.
- Cuidar do *clipping* de notícias.
- Manter arquivo de material jornalístico.
- Credenciar jornalistas para a cobertura de eventos.
- Organizar e acompanhar visitas de imprensa.
- Planejar e executar eventos de sociabilidade.
- Preparar relatório de desempenho.

Para a elaboração e entrega dos produtos, a contratada deve levar em consideração insumos como: **(i)** relacionamento com público de interesse e formadores de opinião; **(ii)** avaliação estratégica dos temas de interesse e **(iii)** conhecimento das ações de comunicação ao acompanhar gestores em agendas com a imprensa.

4.1.2.1. O planejamento de comunicação para **Assessoria de Imprensa** deve conter:

a) Estratégia de Comunicação - Mapeamento e avaliação das ações de comunicação:

Identificar os processos de interação e diálogo em todas as áreas, de forma a conhecer o *modus operandi* dos departamentos e coordenações de cada uma das unidades administrativas.

A partir deste mapeamento, apresentar a avaliação dos procedimentos internos para comunicação e propor medidas saneadoras a fim de aprimorar as ações e programas a serem divulgados com base nos objetivos estratégicos de cada área.

b) Elaboração de Plano de Comunicação (trimestral, semestral e anual).

A elaboração de plano de comunicação deve conter estratégias de

atendimento à imprensa (imprensa, Internet e audiovisual). É necessário *expertise* para mapear agendas de eventos de cada unidade e elaborar planos de comunicação, com base em técnicas de atendimento, divulgação e elaboração de *clipping* especial.

c) Preparação de dirigentes para audiência pública

A contratada deverá preparar os gestores para audiências públicas e relacionamento com a sociedade e/ou formadores de opinião com informações relacionadas ao tema.

d) Produção de discurso

Redigir material com informações sobre os trabalhos das diversas áreas que possam subsidiar os gestores e porta-vozes em contatos com a imprensa.

e) Media training

Treinamento específico para que o gestor apresente boa comunicação oral e compreenda a linguagem dos diversos meios midiáticos. O assessor de comunicação analisa os principais veículos – jornais, programas de TV e rádio, portais – e treina o porta-voz considerando as suas principais características. Para isso, ele pode realizar palestras, simulações de entrevistas e dinâmicas que façam com que o entrevistado se adapte às diferentes situações propostas pelos veículos de mídia.

f) Redes sociais

Clientes que não possuem presença nas redes sociais perdem espaço e não conseguem ter um bom posicionamento de marca junto aos seus públicos. O assessor de comunicação deve identificar quais redes sociais são de interesse do cliente e como desenvolver um tom de voz único para a marca nesses ambientes.

d.a) A contratada deverá entregar os seguintes produtos:

- **Relatório de avaliação do planejamento de comunicação:** A partir do mapeamento estratégico deverá ser apresentado relatório de avaliação do planejamento

estratégico com o estudo de resultados e tentativa de previsão de conseqüências a médio e longo prazo dos produtos utilizados no mapeamento, buscando constatar se foram ou não adequados aos objetivos propostos. A avaliação do planejamento também deverá propor sugestões para uma nova política de comunicação, através de um plano de ações que será colocado em prática.

- **Relatório de balanço anual das ações da Assessoria de Comunicação:** A empresa contratada será responsável pela apresentação do relatório de balanço anual das ações de Comunicação. A apresentação consiste na avaliação e evolução das ações de comunicação do contratante, bem como o relato de ações a serem desenvolvidas no exercício, e deve ser disponibilizado em meio impresso e eletrônico.

4.1.3. ANÁLISE EDITORIAL

4.1.3.1. Produção de resumo analítico sobre o conteúdo das principais matérias divulgadas nos principais meios de comunicação sobre temas relacionados ou de interesse do cliente.

- O resumo deverá ser feito a partir da leitura do conteúdo divulgado pelos seguintes veículos:

- ❖ Rádios _____
- ❖ Meios impressos _____
- ❖ Site _____

4.1.3.2. Esse serviço engloba a entrega do seguinte produto:

- Resumo das notícias dos veículos citados acima, a ser enviado por e-mail para mailing definido pelo cliente.

4.1.4. AUDITORIA DE IMAGEM MENSAL

4.1.4.1. Auditoria de Imagem Mensal

O serviço consistirá em análise que é realizada por meio de monitoramento da exposição na mídia e pesquisa com jornalistas, formadores de opinião e outros públicos estratégicos para identificar a percepção que se tem do contratante e de seus órgãos. A auditoria de imagem é importante também para orientar o planejamento estratégico de comunicação.

A contratada deverá apresentar relatório mensal com gráficos percentuais e análise qualitativa do conteúdo a exposição do cliente e seus órgãos, além de apontar a percepção das ações públicas das autoridades a ser entregue em mídia eletrônica.

4.1.5. GERENCIAMENTO DE CRISE

4.1.5.1. Assessoria em gerenciamento de crise:

O serviço de assessoria em gerenciamento de crise consiste na avaliação de cenário social, político e econômico, acompanhamento de demandas e elaboração de plano com sugestão de estratégias e ações para enfrentamento e minimização/neutralização de situações de crise que possam por em risco a imagem do contratante.

A empresa contratada realiza os serviços de forma a fazer frente às demandas que se fizerem necessárias, bem como para realização do levantamento de informações para enfrentamento a situações de crise.

Para a entrega do produto Desenvolvimento de Estratégia para a Gestão de Crise a contratada leva em consideração as seguintes abordagens e insumos:

a) Avaliação de ações em situação de crise à imagem do cliente

Avaliação do painel analítico das possíveis situações de crise, por meio da sondagem da percepção de imagem diante da imprensa, levantamento de todas as informações publicadas que antecedem e culminam na crise, cruzamento das informações com método estatístico.

b) Avaliação de pontos de vulnerabilidade identificados.

Avaliação com mapeamento das falhas identificadas na aplicação de práticas de comunicação, direcionamento a respostas operacionais capazes de neutralizar os efeitos da crise e isolar os pontos de vulnerabilidade da comunicação.

c) Avaliação com direcionamentos para resolução de crises.

Consiste na apresentação de estratégias para resolução de crises avaliadas em etapas anteriores, com objetivo de minimizar impactos futuros.

4.1.6. PRODUÇÃO DE MATERIAL FOTOGRÁFICO



4.1.6.1. COBERTURA FOTOGRÁFICA

SERVIÇO DESTINADO AO ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONTRATANTE. TAIS SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADOS PELA CONTRATADA POR MEIO DE, NO MÍNIMO, 01 (UM) PROFISSIONAL.

4.1.6.1.1. A CONTRATADA DEVERÁ ENTREGAR O SEGUINTE PRODUTO:

Banco de imagens para fins jornalísticos.

O serviço será composto por produção e edição de material fotográfico e sua disponibilização em formato bruto e editado. As fotografias deverão ser entregues em formato digital, com legenda, além de relatórios de catalogação, publicação e distribuição das imagens do contratante.

Formação acadêmica e responsabilidade técnica

A formação acadêmica de um assessor de comunicação requer graduação de nível superior em jornalismo, relações públicas, marketing ou publicidade e propaganda em cursos universitários cuja média de duração é de 4 anos.

Os cargos de coordenação, supervisão técnica e gerência são ocupados por profissionais responsáveis por dirigir e executar atividades de produção de conteúdos jornalísticos, publicitários e/ou de marketing. Os que dão forma aos produtos cuidam também de vídeos, podcast, e-books, infográficos.

Fica, pois amplamente demonstrado ser descabida e sem qualquer fundamentação legal a exigências de prova de inscrição da Assessoria de Comunicação e do seu responsável técnico no Conselho Regional de Administração.

A comprovação de disponibilidade de pelo menos uma rádio para veiculação diária de spots

É oportuno e necessário observar que na esfera pública, ou seja, no âmbito das administrações da União, Estados, Distrito Federal e dos Municípios, conceber, criar, produzir, exibir, distribuir ou veicular peças publicitárias é atividade necessariamente realizada por agência de propaganda e publicidade, de acordo com a Lei Nº 12.232, de 29 de abril de 2010 que “dispõe sobre as normas gerais para licitação e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda e dá outras providências” (negrito e sublinhado nosso).

Em seu Capítulo I – Disposições Gerais determina a lei em seu artigo 1º:

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratações pela administração de serviços de publicidade prestados necessariamente por intermédio de agências de propaganda no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 1º Subordinam-se ao disposto nesta Lei os órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes referidos no caput deste artigo.

A lei referida define, em seu artigo 2º o que considera serviço de publicidade, a saber:

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integralmente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens e serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral. (sublinhamos)



Spots de rádio são peças publicitárias e seus valores de produção estão inclusive previstos como "custos internos" na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda e Publicidade do Estado do Ceará (SINAPRO/CE) como visto logo a seguir:

Mídia Eletrônica - criação, texto e roteiro:

Áudio/Spot até 30" 2.094,00

Áudio/Spot até 60" 2.593,00

Insert em spot 357,00

Mais claro impossível. A distribuição de spots aos veículos de comunicação, requerida no edital, é serviço de agência de propaganda e publicidade e não poderia figurar entre os serviços solicitados no edital a uma Assessoria de Comunicação.

E tem mais: **Não é correto exigir a disponibilidade de, pelo menos, uma rádio. É nas Estratégias de Mídias e Não Mídias das propostas técnicas das agências de propaganda e publicidade, licitantes em certames cujo objeto é a contratação desses serviços, que são indicados os veículos de comunicação destinados para esse fim.**

A flagrante ilegalidade do edital da Prefeitura de Morada Nova pode ensejar denuncia ou representação ao Tribunal de Contas do Estado (TCE) e ser, de igual modo, denunciada ao Ministério Público da Comarca do município.

Vínculo contratual com uma TV a Cabo

Certamente o elaborador do instrumento editalício desconhece a impropriedade ou dolosamente impôs aos licitantes – preferíamos admitir a primeira hipótese – uma exigência totalmente impertinente em um instrumento cujo objeto é a contratação de uma empresa de Assessoria de Comunicação. A exigência nos remete ao início dessa impugnação quando citamos o subitem 2.2.2, alínea "f" do edital, que declara como impedidas de participar as empresas cuja atividade social não seja compatível e

pertinente com os objetos previstos no instrumento convocatório. É inquestionável ser ilegal exigir de um licitante, ou até do contratado, "vínculo contratual com uma TV a Cabo". Se necessário dispor desses serviços na execução contratual a relação se estabelece como a contratação de um serviço terceirizado, acessado para atender uma necessidade específica e decorrente dos desafios de comunicação a enfrentar.

Do desrespeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade

A Constituição Federal estampa em seu art. 37 que a administração pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal **e dos Municípios** obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade. **(negritamos)**

No âmbito administrativo o **princípio da legalidade** exige que seus agentes atuem somente de acordo com o que a lei determina. É assim que bem ensina o professor Hely Lopes Meirelles:

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim", para o administrador público significa "deve fazer assim".

Afrontar o art. 37 da Constituição Federal a que está sujeito o administrador público em toda a sua atividade funcional, é ferir aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum das quais não pode se afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Professora aposentada de Direito Administrativo da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) e procuradora do Estado, Maria Sylvia

Zanella Di Prieto registra em seu livro *Direito Administrativo* que a imoralidade administrativa surgiu e se desenvolveu ligada a ideia de **desvio de poder**, “pois se entendia que a Administração se utilizava de meios ilícitos para atingir finalidades metajurídicas irregulares”.

Maurice Haurion, na 10ª edição do seu livro *Précis de Droit Administratif* define a moralidade administrativa como “o conjunto de regras de conduta tiradas da disciplina interior da Administração”. Implica saber distinguir não só o **bem e o mal, o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente**, mas também entre o **honesto e o desonesto**. Segundo Haurion há uma **moral institucional** na lei, imposta pelo Poder Legislativo e há a **moral administrativa** que *é imposta de dentro e vigora no próprio ambiente institucional e condiciona a utilização de qualquer poder jurídico, mesmo o discricionário*.

“Embora a lei só faça referência à revisão de ofício nos processos de que resulte sanção, é evidente que tal possibilidade existe em relação a qualquer ato da Administração, uma vez reconhecido ter sido praticado com inobservância da lei”, esclarece Di Pietro (op.cit. 2022 p.805). E acrescenta: “Trata-se de aplicação do poder de autotutela sobre os atos administrativos, reconhecido pela Súmula nº 473 do STF que, em última análise, decorre do princípio da legalidade”, conclui.

Do Pedido

Clarificados os erros cometidos na elaboração do Edital da Tomada de Preços Nº 001/2023 – Diversos da Prefeitura de Morada Nova, com flagrante desrespeito a legislação pertinente, é inegável o bom direito que pauta essa peça. E com base em seus sólidos fundamentos pedimos:

1. O reconhecimento da admissibilidade da impugnação;
2. A suspensão imediata do processo, até que todas as instâncias

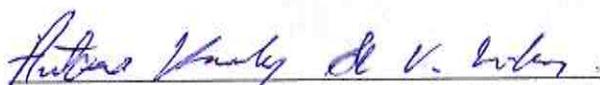
administrativas reconsiderem e julguem o teor do pedido;

3. Que seja considerada pertinente pela Comissão Permanente de Licitação a presente Impugnação;
4. Que seja revisto, reformado e republicado o edital;
5. Que, mesmo admitindo só por hipótese, considere a Comissão Permanente de Licitação improcedente a presente impugnação, seja efetivado o devido procedimento legal com o seu encaminhamento à Autoridade Superior que certamente a aceitará e julgará evitando que o pleito seja judicializado.

NESTES TERMOS,

P. DEFERIMENTO.

Limoeiro do Norte/CE. 28 de agosto de 2023



Connect Soluções e Serviços LTDA
CNPJ nº 27.416.483/0001-66
Antonio Kennedy de Vasconcelos Linhares



CPF nº 996.401.553-49

ANEXO I – Contrato Social para comprovar os poderes do signatário do documento

CONNECT COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA | CNPJ: 27.416.483/0001-66

Rua Coronel José Nunes, 42, José Simões. CEP: 62.930-000

FONE: (88) 2142-0969



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE CANTILHOS
ARTESÃO NACIONAL DE HABILITACÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2144027555

PROIBIDO PLASTIFICAR
2144027555

CEARA

NOME: ANTONIO KENNEDY DE VASCONCELOS LINHARES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF: 9030094 SRTE CN

CPF: 996.401.553-49 DATA NASCIMENTO: 21/08/1984

FILIAÇÃO: NICANOR LINHARES BAPTISTA LUZILENE MARIA DE VASCONCELOS LINHARES

PERMISSÃO: ACC CALHA: AD

Nº REGISTRO: 02586008953 VALIDADE: 13/06/2031 1ª HABILITAÇÃO: 20/10/2002

OBSERVAÇÕES:
SEM OBSERVAÇÃO.

Antonio Kennedy de V. Linhares
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 15/06/2021

60046344814
CE180761390